



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 2.158, DE 2011.

(Do Sr. Carlos Bezerra)

*Define a falta grave do sócio que
justifica exclusão da sociedade.*

EMENDA MODIFICATIVA Nº , de 2013.

Dê-se nova redação ao inciso, II, do §1º do art. 1030, da lei nº 10.406,
proposto pelo art. 2º do projeto de lei nº 2.158, de 2011:

“Art. 2º

Art. 1.030

.....
II – descumprir as obrigações legais de sócio, previstas nos artigos 1.001 a
1.009 do Código Civil, e o não cumprimento pelo sócio de suas obrigações
contratuais societárias.

.....”(NR)

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei nº 2.158, de 2011, do nobre deputado Carlos Bezerra, tem o objetivo de definir o que vem a ser falta grave do sócio que permite a sua exclusão da sociedade. Mais importante do que descrever possíveis “faltas graves” é entender a intenção do legislador, que busca a preservação da empresa em detrimento do sócio, o qual deve ser excluído como medida extrema para garantir a continuidade da sociedade, preservando-se a sua função social.



Câmara dos Deputados

Assim, no intuito de aprimorar o projeto de lei, esta emenda visa evidenciar por inclusão expressa das obrigações legais previstas nos artigos 1001 a 1.009 do Código Civil.

Diante do exposto, clamo pelo voto de Vossas Excelências para aprovar a presente emenda.

Sala das Comissões, em de de 2013.

Deputado Federal Armando Vergílio
PSD/GO